



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## DECRETO Nº 294/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus Covid-19

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID - 19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

CONSIDERANDO o dever do Município em conjunto com o Estado assistir as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Decreto do Estado, que decreta estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO por fim a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem,

## Decreta:

**Art. 1º** Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Municípios de Rodeiro, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único** – O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 2º** Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Estadual, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

**Parágrafo único** – Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput*.

**Art. 3º** Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

**Art. 4º** Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

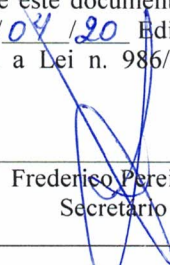
**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de abril de 2020.

  
Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 22/04/20 Edição 2740 Pág. 43 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

  
Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Executivo